

**Nota Técnica nº. 012/2016 – SEF/ADASA**

**Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA**

**Em 26 de abril de 2016**

**Processo: nº. 0197- 000746/2014**

**Assunto:** Resultados Finais da 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, após as contribuições obtidas na Audiência Pública nº 001/2016-ADASA.

**1. DO OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA proposta de Resultados Finais da 2ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 001/2016-ADASA.

**2. DOS FATOS**

Em 15 de fevereiro de 2016 a Diretoria Colegiada da ADASA aprovou a Resolução nº 03, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 16 de fevereiro de 2016, que estabelece a

Pág. 2 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

metodologia aplicável à 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB e aos processos subsequentes de revisão periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal (fls. 917 a 932).

Em 26 de fevereiro de 2016 a CAESB interpôs Recurso Administrativo contra as disposições da Resolução nº 03/2016 (fls. 972 a 1025 deste processo).

Em 30 de março de 2016 a ADASA publicou a Resolução nº 04, que alterou a Resolução nº 03/2016, em razão do provimento parcial conferido ao Recurso Administrativo interposto pela CAESB em 26/02/2016 (fls. 1284 a 1288 e 1300 a 1304 deste processo), considerando-se a Nota Técnica nº 008/2016-SEF/ADASA (fls. 1124 a 1178 deste processo).

Nos dias 24 e 30 de março e 4 de abril de 2016, no Diário Oficial (fls. 3, 4, 7 e 8 do processo nº 0197.000.367/2016) e nos dias 29 de março e 7 de abril de 2016 em jornais de grande circulação (fls. 6 e 15 do processo nº 197.000.367/2016), foi publicado o Aviso de Audiência Pública nº. 001/2016 – ADASA comunicando a realização de Audiência Pública Presencial, no dia 11 de abril do corrente ano, e disponibilizando, no sítio da Agência, a Nota Técnica nº. 009/2016-SEF/ADASA (fls. 1179 a 1280 do processo nº 0197.000.746/2014) para recebimento de contribuições, no período de 24 de março a 11 de abril de 2016.

O Aviso em apreço destacava que o objetivo da Audiência Pública era obter contribuições à proposta de Resolução referente aos Resultados Finais da 2ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Em 11 de abril de 2016, foi realizada a Audiência Pública Presencial, no Auditório da ADASA, nos termos do Aviso de Audiência Pública nº 001/2016-ADASA, que contou com a presença de 37 pessoas (fls. 16 e 17 do processo nº 0197.000.367/2016) interessadas na proposta em discussão. Neste mesmo dia a CAESB enviou manifestação formal, por meio da Carta nº 13.965/2016-PRM/PR/CAESB (fls.1336 a 1439), com suas contribuições ao processo em pauta.

Todas as contribuições apresentadas no período de Consulta Pública e na Audiência Pública foram analisadas e estão detalhadas no capítulo seguinte desta Nota Técnica.

Pág. 3 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

### 3. DA ANÁLISE

#### 3.1. Contextualização

A 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB – 2ª RTP foi pautada por um processo de transparência e de amplo debate.

Em 2013 foram iniciadas as discussões a respeito do aprimoramento da metodologia da 2ª RTP. Durante o ano de 2014, a ADASA discutiu com a Concessionária, por meio de reuniões e troca de e-mails, bem como com a sociedade em geral, por meio de Consulta e da Audiência Pública nº 002/2014-ADASA, o aprimoramento metodológico referente à Base de Ativos Regulatória – BAR, componente de grande expressão nos cálculos da revisão tarifária.

Em 2014 e 2015, ADASA e CAESB discutiram amplamente, por meio de diversas reuniões, relatórios preliminares, proposta preliminar e proposta final os aprimoramentos metodológicos dos demais componentes da Revisão Tarifária Periódica, quais sejam:

- a) Perdas de Água;
- b) Estrutura de Capital;
- c) Custo de Capital;
- d) Outras Receitas;
- e) Custos Operacionais Eficientes;
- f) Investimentos em Expansão;
- g) Fator X;
- h) Receitas Irrecuperáveis;
- i) Receita Requerida, Receita Verificada, Reposicionamento Tarifário e Ajustes Econômicos e Financeiros.

A sociedade também pôde participar deste processo nas Consultas Públicas e Audiência Pública nº 003/2015-ADASA.

Em todos os momentos a CAESB pôde contribuir, sendo que os pleitos apresentados foram devidamente analisados e respondidos.

Assim, da mesma forma do processo de aprimoramento da metodologia da 2ª RTP, os resultados finais também foram amplamente discutidos, com o envio de um relatório preliminar para análise da Concessionária, que pôde apresentar suas contribuições e, novamente, com a

Pág. 4 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

realização de Consulta Pública e da Audiência Pública nº 001/2016-ADASA, onde a sociedade também pôde conhecer os resultados propostos a apresentar contribuições.

Para certificar-se dos resultados propostos, a ADASA destacou uma equipe composta por servidores do Serviço Jurídico – SJU, da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE e da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, para fiscalização *in loco* na Concessionária, nos dias 1, 2 e 3 de março e 6 e 8 de abril de 2016, buscando comprovação dos números apresentados.

Este trabalho ensejou a elaboração do Relatório de Fiscalização RF/COFA/COFF/001/2016 nº 001/2016 (fls. 1440 a 1467 deste processo), detalhado no processo nº 0197.000.281/2016.

Além desta fiscalização foram solicitados diversos documentos, encaminhados por e-mail, e utilizados pela ADASA para estabelecimento dos resultados finais da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

A Base de Ativos Regulatória – BAR foi levantada por empresa especializada contratada pela CAESB e validada pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE.

Os pleitos apresentados pela Concessionária, referentes à BAR estão discriminados na Nota Técnica nº 15/2016-SAE (fls. 1468 a 1477 deste processo).

A CAESB apresentou seus pleitos divididos em dez capítulos, da seguinte forma:

1. Introdução
2. Contextualização: Mudanças nas Condições Macroeconômicas e Implicações para a CAESB
3. Custos Operacionais

#### 3.1 *Benchmarking*

- Seleção da amostra de prestadoras
- Utilização de um Único Ano
- Utilização de Análise Univariada para Escolha dos Prestadores Comparáveis
- Análise adicional de indicadores
- Estimação de Fronteira de Custos

#### 3.2 Empresa de Referência (ER)

##### 3.2.1 Atualização da Empresa de Referência

- 3.2.1.1 Atualização Salarial
- 3.2.1.2 Atualização dos Aluguéis

Pág. 5 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

- 3.2.1.3 Alugueis de Faixas de Servidão
- 3.2.1.4 Conselho de Consumidores
- 3.2.2 Adequações da ER da 1ª RTP
  - 3.2.2.1 Incorporação dos Impactos das Resoluções nº 14/2011-ADASA e 03/2012-ADASA sobre os Custos Operacionais
  - 3.2.2.2 Incorporação dos Custos com Fiscalização e Orientação Hidrossanitária
  - 3.2.2.3 Fundos de Pensão
  - 3.2.2.4 Novos Custos com Publicações Legais
  - 3.2.2.5 Atividades de O&M de Redes Não Consideradas
  - 3.2.2.6 Atividades Comerciais de Campo Não Consideradas
  - 3.2.2.7 Gerenciamento do Planejamento e Controle da Manutenção
  - 3.2.2.8 Novos Sistemas de Informática
  - 3.2.2.9 Custos com Licenciamento Ambiental
  - 3.2.2.10 Custos com Reflorestamento
- 4. Remuneração do Capital (WACC)
  - 4.1 Amostra de Empresas para Apuração do Beta
  - 4.2 Risco Cambial
  - 4.3 Adoção do CAPM da Dívida no Custo de Capital de Terceiros
  - 4.4 Inclusão das Taxas de Administração e de Risco de Crédito do Custo de Capital de Fomento
  - 4.5 Projeção da Inflação Brasileira
- 5. Outras Receitas
- 6. Receitas Irrecuperáveis
  - 6.1 Ponto Mínimo do *Aging* do 1º Ciclo
  - 6.2 Neutralidade dos Encargos TFS, TFU e Bônus Desconto
- 7. Inclusão da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Parcela A
- 8. Correção Monetária da Receita Requerida com Componentes Financeiros
- 9. Fator X
  - 9.1 Fator XQ
- 10. Base de Ativos Regulatória (BAR)
  - 10.1 Inclusão de Terreno (Matrícula nº 3791) Referente ao Laudo SETAPE nº 40.413-50.759/273

Pág. 6 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

## 10.2 Índice de Aproveitamento de Equipamentos de Laboratório

## 10.3 Ajuste A10 – Avaliação de Redes

## 10.4 Ajuste A11 – Avaliação de Ligações

Conforme anteriormente mencionado, o processo de aprimoramento metodológico foi amplamente discutido, considerando que a CAESB teve ao menos quatro oportunidades para se manifestar, a saber: i) Relatório de cada componente; ii) Relatório Preliminar à Audiência Pública; iii) Contribuição às Notas Técnicas apresentadas em Audiência Pública; e iv) Recurso Administrativo.

Apesar de todas estas manifestações, durante a apresentação dos resultados a Concessionária ainda propôs diversas alterações metodológicas, nos seguintes componentes:

### 3. Custos Operacionais

#### 3.1 *Benchmarking*

Seleção da amostra de prestadoras

Utilização de um Único Ano

Utilização de Análise Univariada para Escolha dos Prestadores Comparáveis

Análise adicional de indicadores

Estimação de Fronteira de Custos

#### 3.2 Empresa de Referência (ER)

##### 3.2.1 Atualização da Empresa de Referência

3.2.1.1 Atualização Salarial

3.2.1.2 Atualização dos Aluguéis

##### 3.2.2 Adequações da ER da 1ª RTP

3.2.2.2 Incorporação dos Custos com Fiscalização e Orientação Hidrossanitária

3.2.2.3 Fundos de Pensão

3.2.2.5 Atividades de O&M de Redes Não Consideradas

3.2.2.6 Atividades Comerciais de Campo Não Consideradas

3.2.2.7 Gerenciamento do Planejamento e Controle da Manutenção

3.2.2.8 Novos Sistemas de Informática

3.2.2.9 Custos com Licenciamento Ambiental

3.2.2.10 Custos com Reflorestamento

Pág. 7 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

4. Remuneração do Capital (WACC)
  - 4.1 Amostra de Empresas para Apuração do Beta
  - 4.2 Risco Cambial
  - 4.3 Adoção do CAPM da Dívida no Custo de Capital de Terceiros
6. Receitas Irrecuperáveis
  - 6.1 Ponto Mínimo do Aging do 1º Ciclo
  - 6.2 Neutralidade dos Encargos TFS, TFU e Bônus Desconto
9. Fator X
  - 9.1 Fator XQ

Para todos os itens acima citados a ADASA apresenta a seguinte resposta ao pleito:

*Os pleitos apresentados pela Concessionária nestes itens se referem, exclusivamente, a alterações metodológicas. A metodologia foi amplamente discutida, apresentada em Audiência Pública, na qual foram incorporadas diversas contribuições da CAESB, inclusive por meio de Recurso Administrativo.*

*Neste momento, serão consideradas as contribuições referentes aos resultados apresentados na Audiência Pública nº 001/2016-ADASA. Estas contribuições poderão ser analisadas em momento futuro, quando da definição da metodologia para a 3ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.*

*Portanto, como nestes itens não foram apresentadas contribuições referentes aos resultados, a ADASA não acata os referidos pleitos.*

Oportuno registrar, todavia, que os capítulos “1. Introdução” e “2. Contextualização: Mudanças nas Condições Macroeconômicas e Implicações para a CAESB” abordam, ainda que de forma superficial, os itens discutidos nos capítulos seguintes da Contribuição da CAESB e, portanto, não serão abordados diretamente nesta Nota Técnica.

Neste momento serão analisados os pleitos que digam respeito aos resultados apresentados, conforme itens a seguir.

Pág. 8 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

### 3.2. Custos Operacionais Eficientes - Aluguéis de Faixas de Servidão

#### ▪ Pleito CAESB:

*“(…) Em conformidade com o tratamento proposto pela ADASA no Relatório Preliminar 6, a CAESB solicita que sejam considerados nos custos operacionais os custos com aluguéis de faixas de servidão, que totalizam o montante de R\$ 244.879, a preços de dezembro de 2015(…) ”*

#### ▪ Considerações:

Conforme Nota Técnica nº 024/2014–SEF/ADASA, os ativos referentes às servidões devem ser avaliados a partir da atualização de valores contábeis, pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, desde que seja verificado que não existem distorções relevantes entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle patrimonial da CAESB.

A empresa avaliadora deve explicitar, no relatório de avaliação, os procedimentos e critérios utilizados para validação dos saldos das contas contábeis onde as servidões encontram-se registradas.

Devem ser consideradas na Base de Ativos Regulatória as faixas de servidão adquiridas de forma onerosa, observando-se os critérios utilizados na contabilidade para registro desses ativos.

Ainda de acordo com a NT destacada, as faixas de servidão com escritura de propriedade devem ser consideradas na base de ativos pelo mesmo critério utilizado para direitos de uso e de passagem adquiridos de forma onerosa, não devendo ser consideradas como terreno avaliado a valor de mercado.

As faixas de servidão referentes aos **aluguéis de uso**, pagos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT e/ou Petrobrás, não deverão compor a BAR, pois serão tratados na Empresa de Referência.

Dessa forma, entende-se que, os valores das faixas de servidão referentes aos alugueis de uso pagos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e/ou Petrobrás deverão ser considerados nos custos operacionais da Concessionária.



Pág. 9 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

Considerando-se que este item já estava previsto na metodologia – Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA, e que a Concessionária apresentou a documentação comprobatória, validada pela ADASA, considera-se este **pleito acatado**.

### **3.3.Custos Operacionais Eficientes - Incorporação dos Impactos das Resoluções nº 14/2011 – ADASA e nº 03/2012 – ADASA sobre os Custos Operacionais**

#### Pleito CAESB:

*“(…) No entanto, percebe-se que a agência reguladora não considerou os custos com as caixas plásticas necessárias para o acondicionamento, transporte e preservação do hidrômetro conforme recomendado pelo art. 96 da Resolução nº 14/2011 (…)*

*(…) Assim, ao incluir os custos com as caixas, o custo adicional decorrente da Resolução nº 14/2011 é R\$ 20.076,84 a preços de dezembro de 2015 (…)*

*(…) a CAESB propõe que os custos adicionais decorrentes das Resoluções nº 14/2011 e 03/2012, atualmente reconhecidos pela ADASA nos componentes financeiros, sejam incorporados na Parcela B junto aos componentes econômicos. A CAESB solicita um reconhecimento de um adicional de R\$ 41.830, a moeda corrente, nos custos de Materiais e Serviços (…)*”

#### ▪ Considerações:

O regulador já se manifestou favorável à consideração e incorporação dos impactos das:

- Resolução nº 14 de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal;
- Resolução nº 003, de 13 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos a serem observados nos processos administrativos instaurados pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que tenham por objetivo a correção de irregularidades praticadas por usuários ou a aplicação de sanções a estes.

Pág. 10 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

Conforme consta na Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA, para atender às determinações das referidas resoluções a Concessionária deve adequar sua operação, o que pode incorrer em custos extraordinários não cobertos pela tarifa.

Dessa forma, os custos incorridos para a implementação das referidas resoluções, deveriam ser comprovados pela CAESB e validados pelo Regulador. Entretanto, a CAESB não apresentou as comprovações necessárias, encaminhando apenas cálculos estimativos, mesmo diante de inúmeros pedidos da ADASA. Portanto, considera-se o **pleito não acatado**.

### 3.4. Custos Operacionais Eficientes - Novos Custos com Publicações Legais

#### ▪ Pleito CAESB:

*“ (...) O Contrato nº 8256, referente à leitura e entrega de contas de água, prevê a emissão e entrega de documentos diversos junto à conta de água a um preço de R\$ 0,63 por fatura. Tendo em vista que em dezembro de 2015 haviam 634.092 ligações ativas de água, os custos com a entrega de avisos de conformidade de qualidade da água são de R\$ 399.478 ao ano (...)*

*(...) a CAESB solicita o reconhecimento, na Receita Requerida da 2ª RTP, dos custos adicionais permanentes incorridos para a entrega de comunicados do Bônus-desconto e de avisos de conformidade de qualidade da água. Esse adicional representa um acréscimo de R\$ 630.453 nos custos de Materiais e Serviços, a preços de dezembro de 2015. Ademais, a Concessionária pleiteia o reconhecimento no mérito dos custos com entrega do Contrato de Adesão a todas as ligações, para futura incorporação nas tarifas” (...)*

#### ▪ Considerações:

Conforme disposto na Nota Técnica nº 009/2016 – SEF-SJU/ADASA na página 42, a ADASA já reconheceu na metodologia os seguintes custos com publicações legais:

- Tomadas de preço, concorrências e convites, em respeito à Lei no 8.666/1993 (Lei das Licitações);
- Atos e fatos societários oriundos das deliberações legais das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias;

Pág. 11 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

- Ações cíveis e trabalhistas;
- Alteração do regimento interno;
- Comunicação prévia de corte no abastecimento de água;
- Comunicado do Bônus-desconto, conforme Resolução nº 06/2010-ADASA; e
- Entrega da cópia do Contrato de Adesão, conforme Resolução nº 14/2011-ADASA.

É sabido que custos com “Publicações Legais” são pontuais e sofrem alterações de periodicidade ou de objetivos de acordo com a legislação vigente, desta forma a ADASA já se manifestou sobre o reconhecimento dos itens na rubrica “componentes financeiros”, observando suas respectivas entradas em vigor, bem como seu adicional econômico, desde que devidamente comprovados pela CAESB e validados pela ADASA.

Ressalta-se que no momento da discussão da metodologia a CAESB não se pronunciou sobre os custos com avisos de conformidade de qualidade da água. Portanto, considera-se este pleito, no montante de R\$ 399.478 ao ano **não acatado, por não estarem no rol dos itens aceitos quando da discussão sobre a metodologia.**

Em relação aos custos com comunicado do Bônus-desconto e entrega da cópia do Contrato de Adesão, a CAESB não apresentou comprovação suficiente e necessária para a validação pela ADASA. Por este motivo considera-se este **pleito não acatado.**

### **3.5. Remuneração do Capital (WACC) - Inclusão das Taxas de Administração e de Risco de Crédito do Custo de Capital de Fomento**

#### ▪ Pleito CAESB:

*“ (...) solicita-se a consideração das taxas de administração e de risco de crédito no cálculo dos 26 contratos com a Caixa Econômica Federal para apuração do custo de capital de fomento. Nos contratos, que estão nos Anexos 03, 04 e 05, os itens 6.1 e 6.2 da Cláusula Sexta apresentam as taxas de administração e de risco de crédito, respectivamente. ”*

#### ▪ Considerações:

Pág. 12 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

As taxas de administração e de risco de crédito são elementos comuns presentes nos contratos de empréstimos.

Assim, após análise dos contratos, nos quais foram identificados e verificados as características e os custos das respectivas taxas, considera-se o **pleito acatado**.

### 3.6. Remuneração do Capital (WACC) - Projeção da Inflação Brasileira

#### ▪ Pleito CAESB:

*“ (...) a CAESB solicita a correção das inflações projetadas para cada ano, utilizando a média de 4 anos (2016 a 2019) e desconsiderando o percentual de 10,7% que corresponde a inflação realizada de 2015. ”*

#### ▪ Considerações:

Após revisão dos dados adotados para o cálculo do Custo de Capital, considera-se procedente o pleito da CAESB para a correção do índice de inflação IPCA projetado e, adicionalmente, considera-se a correção dos índices projetados de IPA-DI e IGP- DI.

Para os índices que não possuam projeções estimadas para o ano de 2020, foi adotado o índice projetado para 2019, que é a melhor expectativa para o longo prazo, conforme tabela a seguir.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média 5 Anos
IPCA	10,72%	6,87%	5,20%	5,00%	4,50%	4,50%	5,21%
IPA-DI	11,31%	6,64%	5,00%	5,25%	5,25%	5,25%	5,48%
IGP-DI	10,79%	6,14%	5,30%	5,00%	4,50%	4,50%	5,09%

### 3.7. Outras Receitas

#### ▪ Pleito CAESB:

*“ (...) a CAESB solicita que a ADASA considere a média do ciclo para o cálculo do valor de repasse das receitas com Alienação de Bens para a modicidade tarifária. Dessa forma, o valor Total Anual de Outras Receitas a ser revertido à modicidade tarifária passaria para R\$ 8.693.371, alteração que representa uma redução de R\$ 534.007 anuais, a preços de dezembro de 2015. ”*

Pág. 13 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

▪ Considerações:

Mediante a metodologia adotada, e após a reanálise de cálculo, foi detectado um equívoco na fórmula constante na planilha de cálculo. Portanto, a ADASA procedeu às devidas correções e considera o **pleito acatado**.

### 3.8. Inclusão da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Parcela A

▪ Pleito CAESB:

*“ Conforme a Deliberação nº 61/2016 de 10 de março de 2016 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba) que aprova a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de domínio da União ao longo da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, as empresas de saneamento que captam água e lançam carga orgânica na referida bacia devem pagar um valor anual correspondente ao uso verificado...  
(...) a CAESB solicita a consideração dos custos, estimados pela ANA em R\$ 6 milhões de reais anuais, referentes à Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Parcela A. ”*

▪ Considerações:

A Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos ainda está em fase de aprovação, a data de sua implantação ainda não é conhecida. Portanto, é imprudente imputar ao usuário um custo que ainda não foi formalizado.

Entretanto, por se tratar de um fato posterior ao processo de definição da metodologia da 2ª Revisão Tarifária Periódica, estabelecida por meio da Resolução nº 03/2016, e por ser uma norma de uma agência reguladora, caso venham a ocorrer, poderão ser considerados pela ADASA nos próximos Reajustes Tarifários Anuais, desde que estes custos sejam comprovados pela CAESB e validados pela ADASA.

### 3.9. Correção Monetária da Receita Requerida com Componentes Financeiros

▪ Pleito CAESB:

Pág. 14 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

*“ (...) em conformidade com a da Quarta Subcláusula do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no primeiro Reajuste Tarifário subsequente a 2ª RTP haverá uma atualização monetária que compreenderá os últimos 12 meses, ou seja, o período de junho de 2016 a maio de 2017.*

*Portanto, como para a 2ª RTP a ADASA define que os índices de preços estão à data de dezembro de 2015, a inflação referente ao período entre janeiro e maio de 2016 não será contemplada na tarifa nem da 2ª RTP, nem no próximo Reajuste Tarifário...*

*(...) tendo em vista que a inflação entre 01 de janeiro e 31 de maio de 2016 não está sendo considerada, a CAESB solicita que os componentes econômicos e financeiros sejam atualizados monetariamente até a data da 2ª RTP utilizando os índices acima assinalados. ”*

▪ **Considerações:**

A Concessionária apresenta alguns equívocos em sua interpretação, conforme explanado a seguir.

A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, alterado pelos seus três termos aditivos, trata das tarifas aplicáveis na comercialização do serviço público de saneamento básico.

(...) Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

- (i) no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO;
- (ii) nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou revisão; e
- (iii) nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão homologada. (1º Termo Aditivo) (...)

(...) Sétima Subcláusula – Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido: (1º Termo Aditivo)

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

Pág. 15 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

Onde:

*TADRA: valor da tarifa da Parcela A estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).*

*TADRP: Tarifa, em R\$/m<sup>3</sup>, correspondente à parcela não gerenciável da tarifa (Parcela A), vigente na Data de Reajuste em Processamento (DRP), obtida por:*

*VPADRP: Valor, em reais, dos componentes da Parcela A na DRP, cuja metodologia de apuração será estabelecida pela ADASA por meio de regulamentação específica.*

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

Onde:

*VPADRP: Valor, em reais, dos componentes da Parcela A na DRP, cuja metodologia de apuração será estabelecida pela ADASA por meio de regulamentação específica.*

*MR: Mercado de Referência da CONCESSIONÁRIA relativo ao mercado faturado de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), realizado no Período de Referência.*

*Período de Referência: Corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior à Data de Reajuste em Processamento (DRP).*

Oitava Subcláusula – A ADASA procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: (1º Termo Aditivo)

(i) a primeira revisão será realizada 02 (dois) anos a contar do início da vigência deste CONTRATO;

(ii) a segunda revisão será realizada em 1º de junho de 2016, devendo contemplar o período de março de 2003 a dezembro de 2015; (3º Termo Aditivo)

(iii) a partir da segunda revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos. (2º Termo Aditivo)

Parágrafo único: No ano de 2016 o cálculo da Revisão Tarifária Periódica deverá compensar a alteração da data base de março para junho, de forma *pro rata*. (3º Termo Aditivo)

A “Data de Referência” estabelece a data em que deverá entrar em vigor o reajuste/revisão. Já o período de referência corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior. Desta forma, não há que se confundir estes dois diferentes conceitos.

Pág. 16 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

Desde dezembro de 2009, quando da assinatura do 1º Termo Aditivo esses conceitos estão claramente diferenciados. Portanto, está claro que a alteração a ser compensada é relativa aos 3 (três) meses, pois a alteração da data base foi de março para junho.

Além disso, não há que se falar em utilização de índices inflacionários, uma vez que se trata de uma Revisão Tarifária Periódica. O índice de reposicionamento tarifário poderá ser positivo ou negativo; se positivo irá refletir o valor que a concessionária deixou de arrecadar, sendo necessário e suficiente para manter o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária.

### 3.10. Conselho de Consumidores

#### ▪ Pleito CAESB:

*“ (...) em conformidade com a Minuta da Resolução em Audiência Pública (003/2016), a CAESB solicita que seja incorporado um adicional de R\$ 60.000 à preços de dezembro de 2015 no reposicionamento tarifário para cobertura das despesas com Conselho de Consumidores. ”*

#### ▪ Considerações:

O Conselho de Consumidores ainda está em fase de aprovação e a data de sua implantação ainda não é conhecida. Portanto, é imprudente imputar ao usuário um custo que ainda não foi formalizado. Ademais, os custos para o ano de 2016 serão inferiores ao valor solicitado pela CAESB, haja vista que sua implantação somente deverá ocorrer em meados do ano-teste.

Considerando que:

- trata-se de um fato posterior ao processo de definição da metodologia da 2ª Revisão Tarifária Periódica, estabelecida por meio da Resolução nº 03/2016;
- é devido em função de uma norma desta agência reguladora;
- a Concessionária deverá comprovar e a ADASA validar estes custos;
- tratam-se de custos específicos para a adequação da Concessionária;

Assim, quando se realizarem, estes custos serão analisados, anualmente, pela ADASA e poderão ser considerados como componentes financeiros nos Reajustes Tarifários Anuais até a próxima Revisão Tarifária Periódica, quando serão reavaliados para fins de inserção aos custos econômicos dos Custos Operacionais Eficientes.



Pág. 17 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

### 3.11. Base de Ativos Regulatória (BAR)

#### ▪ Pleito CAESB:

A Concessionária pleiteia:

- a) Inclusão de Terreno (Matrícula nº 3791) Referente ao Laudo SETAPE nº 40.413-50.759/273;
- b) Desconsideração da aplicação do índice de aproveitamento da ETA nos equipamentos de laboratório por não se tratarem de equipamentos principais das ETAs;
- c) Ajuste A10 – Avaliação de Redes;
- d) Ajuste A11 – Avaliação de Ligações.

#### ▪ Considerações:

A resposta detalhada aos pleitos, encontra-se na Nota Técnica nº 015/2016-SAE/ADASA.

Em resumo:

27. Ante o exposto, procedida a análise ponto a ponto das contribuições da Concessionária, somado a análise realizada por intermédio da Nota Técnica Nº 11/2016, em especial quanto a aplicação da metodologia prevista nas Notas Técnicas Nº024/2014 e Nº028/2014, concluímos que:

- a) **O ajuste A06 – Terrenos não Elegíveis**, fica mantido conforme anteriormente apontado, não sendo possível a inclusão do terreno conforme solicitado;
- b) Fica reconhecido o **Ajuste IA Equipamentos de Laboratório**, acatando a solicitação da CAESB, conforme apontado; **(Item 12)**
- c) **O ajuste A10 – Avaliação de Redes**, fica mantido conforme anteriormente indicado, não sendo possível a inclusão dos valores conforme solicitado; e
- d) **O ajuste A11 – Avaliação de Ligações**, fica mantido conforme anteriormente indicado, não sendo possível a inclusão dos valores conforme solicitado

28. Portanto, o novo resumo da Base de Remuneração, após a análise das contribuições da CAESB apresenta-se conforme abaixo:

	VNR	VMU	VBR	VBR Acumulado
V1 - Inicial	1.570.678.153,22	1.480.438.496,55	985.196.803,58	985.196.803,58
V2 - Ajustes de Campos	0,00	0,00	0,00	985.196.803,58
V3 - Ajustes de Campos	0,00	0,00	0,00	985.196.803,58
V4 - Cálculo de Depreciação	-43.034.549,35	-46.680.688,90	-46.569.209,74	938.627.593,85
A01 - Ativos Fora da Data Base	-2.878.379,00	-2.803.836,76	-2.803.836,76	935.823.757,09

Pág. 18 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

A02 - Ativos Administrativos	-241.224,86	-186.699,88	-166.234,84	935.657.522,25
A03 - Ativos Fora de Operação Visitas	-1.074.711,08	-919.355,78	-919.355,78	934.738.166,47
A04 - Quantitativos de Edificações	-3.614.370,27	-3.435.081,18	-3.435.081,18	931.303.085,29
A05 - IA	0,00	0,00	-51.261.453,65	880.041.631,64
A06 - Terrenos não Elegíveis	-678.404.605,64	-678.404.605,64	-139.126.964,35	740.914.667,29
A07 - Datas de Imobilização	8.354,60	-228.131,72	-227.603,95	740.687.063,34
A08 - JOA	1.621.708,23	1.301.479,62	1.203.881,14	741.890.944,47
A09 - Erro de Classificação EA & CA	66.157.374,06	38.422.199,08	33.909.956,14	775.800.900,61
A10 - Avaliação de Redes	-228.358.041,23	-198.923.257,41	-194.411.014,47	581.389.886,15
A11 - Avaliação de Ligações	-102.697.832,11	-91.617.587,35	-91.617.587,35	489.772.298,80
A12 - Reversão Parcial Ajuste A02	5.497,08	3.435,67	3.435,67	489.775.734,47
A13 - Alteração do WACC ADASA	188.509,67	160.788,88	158.980,10	489.934.714,57
A14 - Inclusão de Terrenos ADASA	3.888.000,00	3.888.000,00	2.514.505,00	492.449.219,57
A15 - Inclusão IA Equipamentos de Laboratório	0,00	0,00	3.533,93	492.452.753,50
<b>Valores Finais</b>	<b>582.243.883,30</b>	<b>501.015.155,18</b>	<b>492.452.753,50</b>	

29. Desta forma, considerando todas as análises realizadas no trabalho de validação do Laudo de Avaliação da Concessionária CAESB, o valor referente da Base de Ativos da Concessionária para fins de Revisão Tarifária apresenta-se em números finais abaixo:

BAR	VNR	VRA (VMU)	VBR
Valores Finais Ajustados do Laudo	582.243.883,30	501.015.155,18	492.452.753,50
Almoxarifado em Operações			17.353.540,90
<b>Total BAR</b>			<b>509.806.294,40</b>

30. Abaixo, apresentamos a tabela constante no Laudo de Avaliação com os detalhes dos ativos:

Nº	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	VALOR (R\$)
1	BASE BLINDADA (= 2 – 3)	
2	Ativo Imobilizado em Serviço (VNR) – Base Blindada	
3	Índice de Aproveitamento – Base Blindada	
4	Depreciação Acumulada – Base Blindada	
4.1	Valor dos bens 100% depreciados – Base Blindada	
5	Ativos Não Onerosos – Base Blindada	
6	BASE INCREMENTAL (= 7-8-9-9.1-10+11+12)	509.806.294,40
7	Ativo Imobilizado em Serviço (VNR) – Base Incremental (Informação LEVIN)	592.359.214,67
8	Índice de Aproveitamento – Base Incremental	- 2.957.333,46
9	Depreciação Acumulada – Base Incremental	- 87.614.585,65
9.1	Valor dos bens 100% depreciados – Base Incremental	- 1.067.321,76
10	Ativos Não Onerosos – Base Incremental (VBR)	- 11.050.152,08
11	Terrenos não reconhecidos na 1ª RTP (VBR)	2.779.397,85
12	Almoxarifado de operação	17.353.540,90
	<b>Total da Base de Ativos Regulatória Líquida (= 1 + 6)</b>	

Pág. 19 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

### **3.12. Demais contribuições apresentadas na Audiência Pública**

#### **3.12.1. Sr. Leonardo Campos e Sra. Aline Batista de Oliveira**

▪ Pleito CAESB:

O Sr. Leonardo abordou cinco pontos principais em sua apresentação:

1. Migração do modelo de Empresa de Referência para Benchmarking;
2. Remuneração de Capital;
3. Receitas Irrecuperáveis;
4. Correção monetária até a data-base de revisão tarifária;
5. Base de Ativos Regulatória.

▪ Considerações:

O Sr. Leonardo abordou os primeiros quatro tópicos, dos cinco acima descritos. A Sr. Aline Batista apresentou suas considerações a respeito do tópico Base de Ativos Regulatória, abordando, principalmente, a avaliação de redes e a avaliação de ligações prediais.

Todos os pleitos constam da Carta nº 13.965/2016-PRM/PR/CAESB e foram adequadamente analisados e respondidos nesta Nota Técnica, bem como na Nota Técnica nº 015/2016-SAE/ADASA.

#### **3.12.2. Sr. Marcelo Teixeira**

▪ Pleito CAESB:

O Sr. Marcelo enfatizou que as contribuições propostas se referem aos custos operacionais eficientes e à base de ativos regulatória. Sugeriu alterações na metodologia destes dois componentes para a 3ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

▪ Considerações:

A ADASA está sempre disponível para recebimento e análise de contribuições e, assim como na definição da metodologia da 2ª RTP, também promoverá um amplo debate, sempre buscando aprimoramentos metodológicos, que contribuam para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e da modicidade tarifária, para os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Pág. 20 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

### 3.12.3. Sr. Igor Pontes Aguiar

▪ Pleito Sindágua:

O Sr. Igor abordou os seguintes pontos:

1. Salário, quando citou pesquisa do IBGE para demonstrar que os salários do Distrito Federal são mais elevados, em comparação ao restante do país, assim como a renda média per capita.
2. Importância do saneamento na saúde pública e da maior participação do governo nessas questões, para que a população não tenha seus orçamentos familiares prejudicados com as elevações tarifárias.
3. Tarifa Social, quando citou a necessidade de uma metodologia mais adequada, que beneficie uma parcela maior e mais carente da população.
4. Denúncia sobre necessidade de maior fiscalização no “principal ponto de captação para abastecimento de água no Distrito Federal – que é a Barragem do Descoberto”.

▪ Considerações:

Em relação à questão salarial, A ADASA fez uma análise aprofundada nas Notas Técnicas nº 003/2016-SEF/ADASA e nº 008/2016-SEF/ADASA. Os valores adotados são adequados à regulação por incentivos, contribuem para a Concessionária ser mais eficiente, permitem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a modicidade tarifária para os usuários.

Quanto aos demais pleitos, estes não dizem respeito exatamente ao processo de Revisão Tarifária Periódica em curso, entretanto, cabe salientar que a ADASA está desenvolvendo estudos para propor alterações na estrutura tarifária e na tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

A ADASA sempre se preocupa em propiciar à CAESB uma tarifa suficiente para cobrir seus custos operacionais eficientes e os investimentos prudentes, bem como estabelecer uma tarifa justa para o usuário, que seja capaz de manter a qualidade do serviço.

Eventuais denúncias e outros pleitos, diversos do tema de Revisão Tarifária Periódica deverão ser encaminhados aos canais específicos da ADASA, constantes no site [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

Pág. 21 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

#### 4. FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus três termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.
- Resolução ADASA nº 15, de 14 de agosto de 2014.
- Resolução ADASA nº 03, de 15 de fevereiro de 2016.
- Resolução ADASA nº 04, de 30 de março de 2016.

#### 5. CONCLUSÃO

Assim, com base nos valores apurados por meio da aplicação das metodologias definidas pela ADASA, bem como na análise das contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 001/2016-ADASA, conclui-se:

- I. Estabelecer os seguintes valores para a 2ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB:
  - a) Receita Verificada no valor de R\$ 1.465.623.581;
  - b) Outras Receitas no valor de R\$ 8.587.597;
  - c) Estrutura Eficiente de Capital no percentual de 42,10% para Capital de Terceiros e em 57,90% para Capital Próprio;
  - d) Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no percentual de 8,58%
  - e) Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 769.839.214;

Pág. 22 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

- f) Projeção de Mercado de Água e Esgoto de 346.994.431 m<sup>3</sup> para o ano de 2016, de 353.726.123 m<sup>3</sup> para o ano de 2017, de 360.588.410 m<sup>3</sup> para o ano de 2018, de 367.583.825 m<sup>3</sup> para o ano de 2019;
- g) Trajetória regulatória para as perdas de água de 24,8%, 24,3%, 23,8% e 23,3%, respectivamente, para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019;
- h) Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,49%, 0,48%, 0,47% e 0,46%, respectivamente, para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019;
- i) Tratamento regulatório dos investimentos de acordo com os procedimentos na Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA; e
- j) Fator X no percentual de -0,09% (nove centésimos por cento negativos);
- k) Parcela A no valor de R\$ 68.960.930;
- l) Investimentos decorrentes de Expansão e Renovação a serem considerados no cálculo do Fator X no valor de R\$ 165.462.049 por ano, para o período de 2016 a 2019;
- m) XIII – Receitas Irrecuperáveis a serem consideradas na Parcela B no valor de R\$ 8.472.237;
- n) Remuneração Adequada no valor de R\$ 650.878.236;
- o) Parcela B no valor de R\$ 1.429.189.687;
- p) Receita Requerida no valor de R\$ 1.498.150.617;
- q) Receita Requerida Líquida no valor de R\$ 1.489.563.020;
- r) **Reposicionamento Tarifário no percentual de 7,98%** (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) sobre as tarifas homologadas pela Resolução nº 05, de 26 de novembro de 2015, a vigorar no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução, sendo:
  - i. 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) referente ao Reposicionamento Tarifário da Parcela A e da Parcela B;
  - ii. 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) referente ao Reposicionamento Tarifário da Parcela de Componentes Financeiros;
  - iii. 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) referente à alteração da data-base dos Reajustes e Revisões Tarifários de 1º de março para 1º de junho, conforme parágrafo único da Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima do



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Pág. 23 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, alterado pelos seus três Termos Aditivos.


- II. Que os custos com a atividade de verificação, operação e acompanhamento dos equipamentos referentes ao Saneamento Rural passarão por fiscalização específica e periódica da ADASA, para averiguação da continuidade, frequência e qualidade de sua execução e, caso não atendam a estes requisitos, estes valores poderão ser revistos anualmente e compensados em prol da modicidade tarifária, como componentes financeiros.
- III. Que os custos referentes à criação do Conselho de Consumidores e cobrança pelo uso de recursos hídricos, caso venham a ocorrer, poderão ser considerados pela ADASA nos próximos Reajustes Tarifários Anuais, desde que estes custos sejam comprovados pela CAESB e validados pela ADASA.
- IV. Que os custos com Gratificação de Titulação foram considerados no percentual de 90% (noventa por cento), em virtude de erros na amostra avaliada.
- V. Que todos os processos judiciais referentes à Gratificação de Titulação serão analisados pela ADASA e eventuais diferenças poderão ser compensadas, para mais ou para menos, nos próximos Reajustes Tarifários Anuais, no item componentes financeiros.

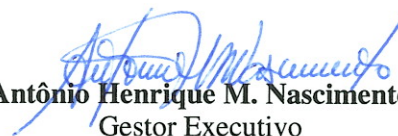
*My critica*  
*AP*  
*JP*


Pág. 24 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

## 6. RECOMENDAÇÃO


Recomenda-se à Diretoria Colegiada da ADASA que aprove a Minuta de Resolução, em anexo, que homologa os resultados finais da 2ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, de acordo com os dados constantes desta Nota Técnica.

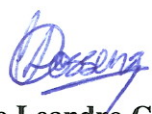
  
**Luciana Carvalho de Souza Junho**  
Regulador de Serviços Públicos  
Matrícula 266.969-2

  
**Antônio Henrique M. Nascimento**  
Gestor Executivo  
Matrícula 269.127-2

  
**Clésio Gomes de Araújo**  
Regulador de Serviços Públicos  
Matrícula 264.643-9

  
**Lúlio Descartes Silva Azevedo**  
Regulador de Serviços Públicos  
Matrícula 266.963-3

  
**Cristina de Saboya Gouveia Santos**  
Coordenadora de Fiscalização Financeira  
Matrícula 182.173-3

  
**Cássio Leandro Cossenzo**  
Coordenador de Estudos Econômicos  
Matrícula 182.174-1

De acordo,

  
**JOSE QUEIROZ DA SILVA FILHO**  
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira-SEF/ADASA



Pág. 25 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

## ANEXO – MINUTA DE RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº DE DE ABRIL DE 2016

Homologa os resultados finais da 2ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI, do art. 7º, inciso II do art. 28, e art. 58 todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008, o que consta do Processo nº 0197-000746/2014, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora do serviço para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do Contrato de Concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo no contexto da regulação por incentivos sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;

que o contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos reajustes tarifários anuais, das revisões tarifárias periódicas e das eventuais revisões tarifárias extraordinárias;

que o contrato estabelece em sua Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da Concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.”;

que, para o desenvolvimento dos estudos das alternativas metodológicas objetivando a definição da metodologia a ser adotada, esta Agência Reguladora contou com o apoio técnico especializado de empresa de consultoria;

que a metodologia de Revisão Tarifária Periódica foi aprovada pelas Resoluções nº 03/2016 e 15/2014 e está embasada nas Notas Técnicas nº 024/2014-SEF/ADASA; nº 028/2014-SEF/ADASA; nº 028/2015-SEF/ADASA; nº 003/2016-SEF/ADASA; nº 008/2016-SEF/ADASA; e,

que as contribuições recebidas na Audiência Pública 001/2016-ADASA, realizada no dia 11/04/2016, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados finais da 2ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, nos termos desta Resolução.

### DOS RESULTADOS

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF  
Processo nº 0197-000746/2014

*[Handwritten signatures and initials]*

Pág. 26 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

Art. 2º Fixar os seguintes valores para a 2ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB:

- I – Receita Verificada no valor de R\$ 1.465.623.581;
- II – Outras Receitas no valor de R\$ 8.587.597;
- III – Estrutura Eficiente de Capital no percentual de 42,10% para Capital de Terceiros e em 57,90% para Capital Próprio;
- IV – Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no percentual de 8,58%
- V – Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 769.839.214;
- VI – Projeção de Mercado de Água e Esgoto de 346.994.431 m<sup>3</sup> para o ano de 2016, de 353.726.123 m<sup>3</sup> para o ano de 2017, de 360.588.410 m<sup>3</sup> para o ano de 2018, de 367.583.825 m<sup>3</sup> para o ano de 2019;
- VII – Trajetória regulatória para as perdas de água de 24,8%, 24,3%, 23,8% e 23,3%, respectivamente, para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019;
- VIII – Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,49%, 0,48%, 0,47% e 0,46%, respectivamente, para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019;
- IX – Tratamento regulatório dos investimentos de acordo com os procedimentos na Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA; e
- X - Fator X no percentual de -0,09% (nove centésimos por cento negativos);
- XI – Parcela A no valor de R\$ 68.960.930;
- XII – Investimentos decorrentes de Expansão e Renovação a serem considerados no cálculo do Fator X no valor de R\$ 165.462.049 por ano, para o período de 2016 a 2019;
- XIII – Receitas Irrecuperáveis a serem consideradas na Parcela B no valor de R\$ 8.472.237;
- XIV – Remuneração Adequada no valor de R\$ 650.878.236;
- XV - Parcela B no valor de R\$ 1.429.189.687;
- XVI – Receita Requerida no valor de R\$ 1.498.150.617;
- XVII – Receita Requerida Líquida no valor de R\$ 1.489.563.020;
- XVIII – **Reposicionamento Tarifário no percentual de 7,98%** (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) sobre as tarifas homologadas pela Resolução nº 05, de 26 de novembro de 2015, a vigorar no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução, sendo:
  - i. 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) referente ao Reposicionamento Tarifário da Parcela A e da Parcela B;
  - ii. 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) referente ao Reposicionamento Tarifário da Parcela de Componentes Financeiros;
  - iii. 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) referente à alteração da data-base dos Reajustes e Revisões Tarifários de 1º de março para 1º de junho, conforme parágrafo único da Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, alterado pelos seus três Termos Aditivos.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º Os procedimentos regulatórios estabelecidos nesta Resolução estão amparados nas fundamentações apresentadas nas Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA – “Resultados Finais da 2ª Revisão Periódica das Tarifas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, prestados pela CAESB”, Nota Técnica nº 012/2016-SEF/ADASA, Nota Técnica nº 011/2016-SAE/ADASA e Nota Técnica nº 015/2016-SAE/ADASA, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**

Pág. 27 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

## ANEXO ÚNICO

### Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017

Para Atividades Residenciais		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	2,14	2,86
11 a 15	4,01	5,31
16 a 25	5,25	6,78
26 a 35	10,02	10,96
36 a 50	12,09	12,09
Acima de 50	13,25	13,25

Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	7,26	7,26
Acima de 10	12,00	10,94

#### TARIFA DE ÁGUA

O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em uma das seguintes categorias:

#### RESIDENCIAL

Unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria, cujas obras sejam realizadas pelo proprietário.

#### COMERCIAL

Unidade em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias ou que utiliza a água para irrigação.

#### INDUSTRIAL

Unidade em que seja exercida atividade industrial.

#### PÚBLICA

Unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.



Pág. 28 da Nota Técnica nº 012/2016 – SEF/ADASA, de 26/04/2016  
Complementar à Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA

### TARIFA DE ESGOTO

O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema convencional de esgotamento sanitário:

a1) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

a2) demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

b) Sistema condominial de esgotamento sanitário:

b1) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b2) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

O cálculo do faturamento de esgotos gerados pela utilização de água proveniente de poços ou de captação em manancial superficial e da rede pública de distribuição de água será realizado mediante a soma dos volumes consumidos de água oriunda dessas fontes.

O volume de água utilizado exclusivamente para fins de irrigação não será considerado na cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede pública coletora de esgotos sanitários não isenta o usuário do pagamento do serviço.

